



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PMQ. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 585
[Signature]
Rubrica

Interessado: PROTCV SEGURANÇA LTDA

Pregão eletrônico nº 2500070101-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, E FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital da licitação em epígrafe, apresentada por PROTCV SEGURANÇA LTDA, devidamente qualificado nos autos, alegando que: *O Art. 4º da Lei nº 14.967/2024 estabelece que a prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal. E que A ausência dessa exigência configura uma irregularidade grave, uma vez que a prestação de serviços de segurança sem a autorização da Polícia Federal coloca em risco a regularidade da contratação e a segurança dos eventos a serem realizados. A falta de exigência de tal autorização fere o princípio da legalidade e deve ser corrigida imediatamente, sob pena de nulidade do processo licitatório.*

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, sendo, portanto, conhecida para análise, conforme legislação vigente.

[Signature]



II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa dos argumentos apresentados, bem como do edital em sua integralidade, esta AUTORIDADE COMPETENTE manifesta-se nos seguintes termos:

1. A impugnante questiona as exigências estabelecidas no edital, alegando que seriam inadequadas para garantir a plena execução do objeto licitado. Contudo, observa-se que as exigências formuladas se encontram dentro dos parâmetros legais, especialmente no que tange ao equilíbrio entre garantir a execução contratual e preservar a ampla competitividade do certame.

Importa destacar que, para fins licitatórios, as exigências solicitadas no edital são **suficientes e adequadas**. As exigências pautam-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório, sendo amparadas pela Lei 14.133/2021.

Ademais, **não se verifica qualquer afronta ao princípio da legalidade**, uma vez que todas as disposições constantes do edital encontram respaldo na legislação vigente e foram elaboradas com observância às normas que regem as contratações públicas. A legalidade, como princípio basilar da Administração Pública, foi rigorosamente respeitada durante a elaboração do instrumento convocatório, não se evidenciando vício que comprometa a sua validade.

Assim, a Administração busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa, exigindo comprovação mínima de experiência pertinente e compatível, sem, contudo, restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes.

III – CONCLUSÃO

8



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 507

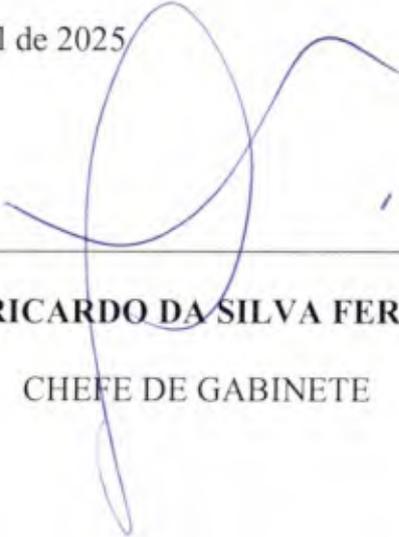

Rubrica

Diante do exposto, esta AUTORIDADE COMPETENTE resolve:

- **Conhece** a impugnação por ser tempestiva e, no mérito,
- **JULGA-A IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o Edital**, uma vez que as cláusulas impugnadas observam os ditames legais e não restringem a competitividade do certame.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Administração e dê-se ciência ao impugnante.

Quixeramobim, 07 de abril de 2025



ANDRÉ RICARDO DA SILVA FERNANDES
CHEFE DE GABINETE